

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº004/PMO/2024-ACI
CONTRATO Nº028/2024-PMO**

ORIGEM: Setor de licitação – INEX- Nº001-PMO/2024

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Contrato nº028/2024-PMO (Prefeitura Municipal de Oriximiná, CNPJ nº05.131,081/0001-82) e (ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA -EPP, CNPJ nº39.415.957/0001-34)

REQUERENTE: Setor de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **INEX Nº001-PMO/2024**, que pede análise e parecer dos contrato administrativo.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

- 1.Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.**
- 2.Consta a cláusula da forma de apresentação.**
- 3.Consta a cláusula das obrigações.**
- 4.Consta obrigações da contratada.**
- 5.Consta as cláusulas que define os preços e condições e pagamentos.**
- 6.Consta a cláusula da dotação orçamentaria.**
- 7.Consta cláusula de define os casos de rescisão.**
- 8.Consta cláusula referente a fiscalização, onde fica assegurada a**

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de Oriximiná a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do fiscal de contrato Sr. ALDO CEZAR CASTRO MARTINS, FUNÇÃO CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO PORTARIA nº833/2022, MATRICULA nº478, CPF Nº634.565.322-53.

9.Consta cláusula especificando o local e da realização do evento.

10.Costa clausula das condições de recebimento do objeto.

11.Costa clausula da emissão da ordem de início dos serviços.

12.Consta a clausula da responsabilidade por danos.

13.Consta clausula contendo os documentos para assinatura do contrato.

14.Consta clausula referente ao prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada de documentos equivalente.

15.Consta clausula da extinção administrativa do contrato.

16.Consta clausula da vigência do contrato.

17.Consta clausula da Caução.

18.Consta clausula do foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.

12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

13.Consta a designação do servidor Sr. ALDO CEZAR CASTRO MARTINS, CPF nº 634.565.322-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, estando ciente de sua obrigação quanto ao desempenho de acompanhar e fiscalizar o objeto contratado e de possíveis sanções trazidos pela Lei Federal 14.133/2021, em decorrência de sua omissão.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria na Lei Federal 14.133/2021 e as demais pertinentes ao objeto em análise, de forma que estão presentes todas as informações necessárias, que serviu de forma positiva para o parecer favorável ao contrato analisado.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 26 de janeiro de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022